

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Seguem normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 05 a 09, e de 12 a 16 de setembro de 2016.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**NOTÍCIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 (DOU 12/9/2016)**

**DECRETO Nº 8.848, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 (DOU 13/9/2016)**

**CONVÊNIO ICMS No - 89, DE 12 DE SETEMBRO DE DE 2016 (DOU 13/9/2016)**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016(dou 16/9/2016)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016 (dou 14/9/2016)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA No - 6, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 (DOU 15/9/2016)**

**ANEXO**

# **15/09/2016 - Notícia Siscomex Importação nº 87/2016**

Com base na Portaria Secex nº 23/2011 e na Circular Secex nº 47/2016, informamos que a partir do dia 22/09/2016 terá vigência novo tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados nas NCM 3921.13.90, 3921.90.19, 3921.90.90, 5603.14.10, 5603.14.20, 5603.14.30, 5603.14.40, 5603.14.90, 5603.94.10, 5603.94.20, 5603.94.30, 5603.94.90 e 5903.20.00, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, conforme abaixo relacionado:

A)    3921.13.90

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros. - Licenciamento Automático

B)    3921.90.19

Inclusão do destaque 003: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

C)    3921.90.90

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

D)    5603.14.10

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

E)    5603.14.20

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Não Automático

F)    5603.14.30

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

G)    5603.14.40

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

H)    5603.14.90

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

I)      5603.94.10

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

J)     5603.94.20

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

K)    5603.94.30

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

L)     5603.94.90

Destaque 001: laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático.

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Automático

M)   5903.20.00

Destaque 001: Laminados de poliuretano com material têxtil em uma das faces. Licenciamento Não Automático.

Destaque 999 – Outros - Licenciamento Não Automático

Nos casos de mercadorias embarcadas anteriormente ao inicio da vigência desse tratamento e não sujeitas a tratamento administrativo mais restritivo anteriormente, as correspondentes licenças de importação poderão ser deferidas sem restrição de embarque desde que tenham sido registradas no Siscomex em até 30 dias da data de inclusão da anuência do DECEX, na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 17 da Portaria SECEX nº 23/2011. Após esse prazo, a retirada da restrição ficará condicionada a apresentação do respectivo conhecimento de embarque para o Banco do Brasil.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 (DOU 12/9/2016)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10010.013289/1215-28, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.901/0001-76. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

**DECRETO Nº 8.848, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 (DOU 13/9/2016)**

Altera o Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, remaneja funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Fun- ções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Anexo I, as seguintes Funções Gratificadas - FG, em cumprimento ao Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016: I - uma FG-1; e II - duas FG-3.

Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo II, em cumprimento à Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o INMETRO as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE: I - oito FCPE 101.4; II - uma FCPE 101.3; III - trinta e sete FCPE 101.2; IV - nove FCPE 101.1; V - nove FCPE 102.2; e VI - uma FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos sessenta e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do INMETRO deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto. Parágrafo único. O Presidente do INMETRO fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o Anexo III, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INMETRO.

Art. 7º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo III e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo III, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...................................................

II - ........................................................................................... ......................

c) Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional;

d) Diretoria de Administração e Finanças; e

e) Ouvidoria; ..............................................................................................." (NR) "

Art. 12-A. À Ouvidoria compete: I - coordenar o tratamento de denúncias, reclamações, crí- ticas, sugestões, elogios e pedidos de informações, oriundos da sociedade; II - moderar e mediar, frente ao público interno e externo, a busca de solução ou harmonização para os conflitos e crises; III - elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a melhoria contínua dos processos do INMETRO; IV - coordenar e supervisionar o Sistema Integrado de Ou- vidorias na Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO RBMLQ-I; V - coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo seu call center, por meio de Discagem Direta Gratuita - DDG; VI - coordenar a revisão, a divulgação e a disponibilização Carta de Serviços do INMETRO; e VII - coordenar o atendimento às demandas oriundas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, por meio de atendimentos presenciais ou por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - eSIC." (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

Marcos Pereira

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 Diretor DAS 101.5

2 Assistente FCPE 102.2 Divisão

3 Chefe FCPE 101.2 Coordenação

1 Coordenador DAS 101.3

1 FG-3

**CONVÊNIO ICMS No - 89, DE 12 DE SETEMBRO DE DE 2016 (DOU 13/9/2016)**

Altera o Convênio ICMS 03/15, que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS. O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 268ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 03/15, de 3 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula quarta Os créditos tributários, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, serão reduzidos da seguinte forma, desde que a adesão ao benefício ocorra até o dia 30 de junho de 2017, podendo o Poder Executivo do Distrito Federal prorrogá-lo até o dia 15 de dezembro de 2017, exclusivamente para os contribuintes do Distrito Federal.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

DOU de 14/09/2016, seção 1, pág. 18

Divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 634 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - [Consolidação das Leis do Trabalho](http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm) ([CLT](http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm)), no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

Art. 1º Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) são os constantes dos Anexos I e II a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 76 a 91 do Anexo I, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, serão utilizados para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

§ 2º O código de receita 5155 - Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial - DJE, constante do item 3 do Anexo II a este ADE, fica instituído a partir de 24 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 12, de 12 de maio de 2016.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO I  
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Código de Receita (DJE) | Especificação da Receita |
| CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL | | |
| 1 | 0163 | Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial |
| 2 | 0216 | Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros |
| 3 | 0701 | Parcelamento - Art. 1~~º~~ da Medida Provisória n~~º~~ 303, de 2006 - Depósito Judicial |
| 4 | 0868 | Pasep - Depósito Judicial |
| 5 | 1382 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 6 | 1399 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 7 | 1415 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 8 | 1421 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 9 | 1947 | PIS - Importação - Depósito Judicial |
| 10 | 1994 | Cofins - Importação - Depósito Judicial |
| 11 | 2226 | Contribuição Segurado - Depósito Judicial |
| 12 | 2300 | Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial |
| 13 | 2420 | Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial |
| 14 | 2450 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial |
| 15 | 2466 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Judicial |
| 16 | 2472 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Judicial |
| 17 | 2489 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial |
| 18 | 2505 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Judicial |
| 19 | 2528 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial |
| 20 | 2534 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial |
| 21 | 2557 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Judicial |
| 22 | 2563 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial |
| 23 | 2570 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial |
| 24 | 2586 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial |
| 25 | 2592 | Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Judicial |
| 26 | 2602 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - Depósito Judicial |
| 27 | 3043 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2~~º~~ -  Depósito Judicial |
| 28 | 3066 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 29 | 3089 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 30 | 3095 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2~~º~~ - Depósito Judicial |
| 31 | 3111 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 32 | 3128 | Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 33 | 3300 | CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Judicial |
| 34 | 4412 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 35 | 4429 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 36 | 4435 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 37 | 4464 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 38 | 4470 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2~~º~~ - Depósito Judicial |
| 39 | 4487 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 -  RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 40 | 4510 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 41 | 4526 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 42 | 4532 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3~~º~~ - Depósito Judicial |
| 43 | 4549 | Reabertura Lei n~~º~~ 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2~~º~~ - Depósito Judicial |
| 44 | 4617 | Lei n~~º~~ 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento  PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial |
| 45 | 4623 | Lei n~~º~~ 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento  PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial |
| 46 | 4646 | Lei n~~º~~ 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 47 | 4652 | Lei n~~º~~ 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1~~º~~ - Depósito Judicial |
| 48 | 4675 | Lei n~~º~~ 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial |
| 49 | 4681 | Lei n~~º~~ 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial |
| 50 | 4892 | Lei n~~º~~ 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial |
| 51 | 4902 | Lei n~~º~~ 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial |
| 52 | 4919 | Lei n~~º~~ 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial |
| 53 | 4931 | Lei n~~º~~ 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial |
| 54 | 5470 | Perdimento de Bens Apreendidos - Depósito Judicial |
| 55 | 6648 | Parcelamento Lei n~~º~~ 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial |
| 56 | 7363 | Imposto de Importação - Depósito Judicial |
| 57 | 7389 | IPI - Outros - Depósito Judicial |
| 58 | 7391 | IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial |
| 59 | 7416 | IRPF - Depósito Judicial |
| 60 | 7429 | IRPJ - Depósito Judicial |
| 61 | 7431 | IRRF - Depósito Judicial |
| 62 | 7444 | IOF - Depósito Judicial |
| 63 | 7457 | ITR - Depósito Judicial |
| 64 | 7460 | PIS - Depósito Judicial |
| 65 | 7485 | CSLL - Depósito Judicial |
| 66 | 7498 | Cofins - Depósito Judicial |
| 67 | 7525 | Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal |
| 68 | 7961 | Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual |
| 69 | 8047 | Depósito Judicial - Outros |
| 70 | 8811 | Refis - Depósito Judicial |
| CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL | | |
| 71 | 0174 | Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo |
| 72 | 0229 | Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros |
| 73 | 0447 | PIS - Importação - Depósito Administrativo |
| 74 | 0855 | Cofins - Importação - Depósito Administrativo |
| 75 | 0860 | Pasep - Depósito Administrativo |
| 76 | 2619 | Contribuição Segurado - Depósito Administrativo |
| 77 | 2625 | Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo |
| 78 | 2654 | Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo |
| 79 | 2677 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo |
| 80 | 2683 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo |
| 81 | 2716 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo |
| 82 | 2722 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo |
| 83 | 2739 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Administrativo |
| 84 | 2745 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo |
| 85 | 2774 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo |
| 86 | 2780 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Administrativo |
| 87 | 2797 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo |
| 88 | 2813 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo |
| 89 | 2820 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo |
| 90 | 2842 | Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Administrativo |
| 91 | 2859 | Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - Depósito Administrativo |
| 92 | 3322 | CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Administrativo |
| 93 | 7538 | Imposto de Importação - Depósito Administrativo |
| 94 | 7540 | IPI - Outros - Depósito Administrativo |
| 95 | 7553 | IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo |
| 96 | 7566 | IRPF - Depósito Administrativo |
| 97 | 7581 | IRPJ - Depósito Administrativo |
| 98 | 7594 | IRRF - Depósito Administrativo |
| 99 | 7619 | IOF - Depósito Administrativo |
| 100 | 7621 | ITR - Depósito Administrativo |
| 101 | 7634 | PIS - Depósito Administrativo |
| 102 | 7647 | CSLL - Depósito Administrativo |
| 103 | 7650 | Cofins - Depósito Administrativo |
| 104 | 7880 | Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo |
| 105 | 8050 | Depósito Administrativo - Outros |
| 106 | 8944 | II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo |
| 107 | 8957 | IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo |

ANEXO II  
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Código de Receita (DJE) | Especificação da Receita |
| 1 | 2080 | Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AG |
| 2 | 4396 | Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela - Depósito Judicial |
| 3 | 5155 | Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial - DJE |
| 4 | 5246 | Royalties 5% (E/M) L 7990 art. 7 I A III - DJE |
| 5 | 5252 | Royalties até 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE |
| 6 | 5269 | Royalties 5% (E-M) (L 7990 art. 7 P 4) - DJE |
| 7 | 5275 | Cota Parte Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás (MM) - DJE |
| 8 | 5281 | Royalties até 5% - Art. 2~~º~~ da Lei n~~º~~ 12.858/2013 - DJE |
| 9 | 5298 | Royalties Excedentes a 5% (E/M) Lei n~~º~~ 9.478/1997, art. 49, I - DJE |
| 10 | 5308 | Royalties Excedentes a 5% (MCT) Lei n~~º~~ 9.478/1997, art. 49, I - DJE |
| 11 | 5314 | Royalties Excedentes 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE |
| 12 | 5337 | Royalties Excedentes a 5% (E-M) - Lei n~~º~~ 9.478/1997, art. 49, II - DJE |
| 13 | 5343 | Royalties Excedentes a 5% (MM/MCT) - Lei n~~º~~ 9.478/1997, art. 49, II - DJE |
| 14 | 5350 | Royalties Excedentes a 5% - Art. 2~~º~~ da Lei n~~º~~ 12.858/2013 - DJE |
| 15 | 5366 | Participação Especial (E-M) - Lei n~~º~~ 9.478/1997, art. 50 - DJE |
| 16 | 5372 | Participação Especial (MME/MMA) - Lei n~~º~~ 9.478/1997, art. 50 - DJE |
| 17 | 5405 | Participação Especial - Art. 2~~º~~ da Lei nº 12.858/2013 - DJE |
| 18 | 5428 | Royalties - Regime de Partilha de Produção - Alíquota de 15% - Art. 42 da Lei n~~º~~ 12.351/2010 - Pré-Sal e Áreas Estratégicas - DJE |
| 19 | 7118 | Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE |

**INSTRUÇÃO NORMATIVA No - 6, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 (DOU 15/9/2016)**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRICOLA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2015/2016, e o que consta do Processo no 21000.005545/2015-77, e: Considerando a necessidade de garantir previsibilidade ao produtor de açúcar da Região Norte/Nordeste, nas negociações de exportação de açúcar para atendimento ao mercado norte americano; Considerando solicitação dos sindicatos dos produtores de açúcar e etanol do Nordeste, de utilização do critério de Açúcar Total Recuperável (ATR) dos produtos derivados da cana-de-açúcar, postergando, para a safra 2017/2018, o que foi estabelecido no art. 4º da IN SPA/MAPA nº 02, de 25/11/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2016/2017, será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte e Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, observando à seguinte participação de cada Unidade da Federação no total da cota:

Estados Participação %

ALAGOAS 46,41 AMAZONAS 0,39 BAHIA 3,69 MARANHÃO 0,32 PA R Á 0,27 PA R A Í B A 4,06 PERNAMBUCO 38,41 PIAUI 0,70 RIO GRANDE DO NORTE 4,06 SERGIPE 1,69 TO TA L 100,00

§ 1º O rateio dentro de cada estado será realizado de acordo com a participação de cada usina no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2015/2016.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar no ano safra 2015/2016, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 3º A qualquer tempo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, direta ou indiretamente, proceder vistoria/avaliação sobre as condições do parque industrial de modo a comprovar a capacidade de processamento da cana-de-açúcar e a fabricação de açúcar e etanol.

§ 4º Havendo comprovação da incapacidade da unidade fabril em processar a matéria-prima e produzir açúcar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resguardando o direito de ampla defesa e do contraditório, deverá excluir a unidade produtora de possíveis cotas adicionais de açúcar para atendimento ao mercado norte americano, rateando o volume a que teria direito a unidade infratora entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação.

§ 5º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2015/2016, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 6º Em nenhuma hipótese a cota concedida poderá ser maior do que o volume de produção de açúcar efetivamente realizada na safra imediatamente anterior.

§ 7º Na eventualidade de cota de exportação adicional, a unidade que não tiver iniciado sua produção de açúcar na data da comunicação do governo dos Estados Unidos da América será automaticamente excluída do mencionado adicional, mesma que a usina tenha sido beneficiada quando da distribuição da cota principal, sendo rateado o volume a que teria direito a unidade infratora entre as outras unidades localizadas no mesmo estado da federação

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. NERI GELLER

ANEXO

Usinas Toneladas Curtas

ALAGOAS

Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe 3.137,51

Central Açucareira Santo Antônio S/A 9.670,07

Cia. Açucareira Central Sumaúma 3.819,36

Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A 967,52

Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA 3.228,33

Copervales 1.525,72

Industrial Porto Rico S/A 5.461,18

Penedo Agro Industria S/A 1.958,77

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool 15.805,25

Usina Caeté S/A 7.898,99

Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira 3.746,86

Usina Caeté S/A - Filial Marituba 4.146,50

Usina Cansação do Sinimbú S/A 615,18

Usina Santa Clotilde S/A 2.800,14

Usina Serra Grande S/A 3.892,63

Usinas Reunidas Seresta S/A 3.699,25

AMAZONAS

Jayoro 628,91

BAHIA

Agro-Industrial Vale do São Francisco 5.950,42

MARANHÃO

Maity Bioenergia 516,03

PA R A

Pagrisa 436,93

PA R A Í B A

Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA 1.836,47

Cia. Usina São João 1.289,19

Usina Monte Alegre S/A 3.421,41

PERNAMBUCO

Usina Bom Jesus S/A 2.907,91

Usina Central Olho D'Água S/A 8.804,03

Usina Ipojuca S/A 4.304,09 Companhia Alcoolquímica Nacional 5.353,28

Copersul 1.672,36

Usina Petribú S/A 6.426,00

Usina Ribeirão LTDA 955,32

Usina São José S/A 6.872,79

Usina Trapiche S/A 9.256,30

Usina União e Indústria S/A 4.165,09

Usivale Industria e Comércio LTDA 1.981,53

Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A 4.453,07

PIAUI

Comvap 1.128,81

RIO GRANDE DO NORTE

Biosev S/A 4.332,83

Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar 2.214,25

SERGIPE

Usina São José do Pinheiro LTDA 2.006,97

Agro Industrial Capela LTDA 718,28

**ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016(dou 16/9/2016)**

Ratifica os Convênios ICMS 85/16 e 89/16. O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 267ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de setembro de 2016 e na 268ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de setembro de 2016, respectivamente:

Convênio ICMS 85/16 - Autoriza o Estado de Sergipe a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 89/16 - Altera o Convênio ICMS 03/15, que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS. MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA